

EMENDA Nº 160 (Proposta 4, art. 2.018-A)

Dê-se, à proposta nº 4 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE SUCESSÕES, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 2.018-A. Na hipótese de ser o partilhante casado ou convivente em união estável em regime de comunhão, sendo os bens partilhados comuns ao casal **e havendo a concordância do cônjuge ou companheiro**, quanto a esses cessará a mancomunhão, passando à titularidade exclusiva daquele a quem couberem **ou dos seus descendentes**.

Redação originalmente proposta pela subcomissão:

Art. 2.018-A. Na hipótese de ser o partilhante casado ou convivente em união estável em regime de comunhão, sendo os bens partilhados comuns ao casal, quanto a estes cessará a mancomunhão, passando à titularidade exclusiva daquele a quem couberem.

JUSTIFICAÇÃO

A partilha em vida dos bens de um dos cônjuges pode beneficiar o outro cônjuge e os descendentes. Se isso ocorrer, os bens comuns podem ir para um dos filhos apenas desde que o meeiro anua com isso, ou podem ficar integralmente com o outro cônjuge.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO